



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

A **Captalys Gestão Ltda.** (“Gestora”), sociedade limitada com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.703.306/0001-56, na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento (“Fundos”), em conformidade ao Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, adota, para todos os seus Fundos, esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

Capítulo I - Objetivo

- I.I A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.
- I.II No exercício de suas funções, na figura de seus representantes legalmente constituídos, a Gestora irá exercer o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, sempre preservando os princípios da diligência e da boa governança.
- I.III A presente Política de Voto não se aplica:
 - a. aos Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
 - b. aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c. aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

Capítulo II – Princípios Gerais

- II.I Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a exercer o seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e equidade.
- II.II A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.
- II.III O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

Capítulo III – Matérias Relevantes Obrigatórias

- III.I A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):
 - III.I.I No caso de ações ou debêntures conversíveis, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários ou minoritários, conforme o caso, nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação dos planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado ou que poderia causar diluição na participação das acionistas atuais;

III.I.II No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a. alteração do prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b. garantias;
- c. vencimento antecipado;
- d. resgate antecipado;
- e. recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III.I.III No caso de cotas de Fundos de Investimentos:

- a. alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo de Investimento; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da instrução CVM n. 409/04.

III.II Sem prejuízo do item anterior, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Gestora, se:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão.

Capítulo IV – Conflito de Interesse

- IV.I A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.
- IV.II Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação.
- IV.III Na hipótese de conflito de interesse a Gestora deixará de exercer direito de voto nas Assembléias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Capítulo V – Processo Decisório

- V.I A Gestora será a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

- V.II Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, a Gestora deverá notificar por escrito o administrador dos Fundos, para que este possa outorgar a Gestora, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para representar os Fundos nas assembléias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo a Gestora tomar os atos necessários para participar das assembleias.
- V.III A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Capítulo VI – Comunicação aos Cotistas

- VI.I Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Capítulo VII – Publicidade

- VII.I A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.captalys.com.br.